



CONFERÊNCIA EPISCOPAL DE ANGOLA E SÃO TOMÉ

INSTRUÇÃO nº 1/21, de 16 de Novembro

Destinatários:

1. Vigários Judiciais das Arquidioceses e Dioceses
2. Chanceleres das Arquidioceses e Dioceses

1. No dia 11 de Outubro de 2021 entrou oficialmente em vigor o *Decreto Executivo 510/21, de 11 de Outubro* no Ministério da Justiça, que regulamenta o processo do reconhecimento dos efeitos civis aos matrimónios canónicos, previstos no art. 14º do Acordo-Quadro celebrado entre a Santa Sé e a República de Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 302/19, de 21 de Outubro.

2. Tratando-se de uma normativa nova dentro da nossa praxis administrativo-canónica e celebrativa do sacramento do matrimónio, e querendo que a mesma lei seja conhecida pelos sacerdotes e também pelos fiéis leigos, por um lado; e por outro lado, tendo em conta os matrimónios por se celebrar já marcados e preparados em muitas paróquias segundo o *modus operandi* anterior, em conformidade com o **§2 do can. 8 do CIC – *mutandis mutatis*** -, a obrigatoriedade (em termos de processos) em nossos Cartórios Paroquiais e Curiais a normativa entrará em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2022.

3. O tempo de vagatura, que vai até à data acima indicada, será de formação, informação e reorganização dos nossos Cartórios Paroquiais Curiais, cabendo deste modo ao Chanceler da Cúria a responsabilidade de:

3.1. Organizar encontros de formação e informação para os Párocos e Vigários Paroquiais e, lá onde for possível, a formação com os Cartoristas, tendo como documentos bases: o **Acordo – Quadro** e o **Decreto Executivo nº 510/21 de 11 de Outubro**;

3.2. Fazer chegar – *ad utilitatem* – às Paróquias e Missões os instrumentos acima referidos para o estudo e conhecimentos dos fiéis, de modo particular dos nubentes;

4. Juntamente com a nossa Instrução, seguem 4 DOCUMENTOS IMPORTANTES, a saber:

4.1. O **“Modelo de assento de Casamento”**: os livros de assento de casamento das nossas Paróquias e Missões serão feitos com base neste modelo; *“devendo conter termos de*

abertura e de encerramento, todas as folhas numeradas e rubricadas pelo pároco responsável” (art. n. 22);

4.2. O “**Original do Termo do Casamento Concordatário**”: será preenchido e assinado, e depois colocado na pasta própria (ordem cronológica e ano) para facilitar a sua localização caso um dia se venha precisar;

4.3. O “**Duplicado do Termo do Casamento Concordatário**”: será preenchido e assinado; depois, segundo o prescrito no nº 1 do art. 16: “*Até ao dia 10 de cada mês, o pároco é obrigado a enviar, ao serviço do registo civil competente, os Duplicados dos assentos dos casamentos celebrados no mês anterior, para serem transcritos*”. De lembrar que o não cumprimento é passível de sanção segundo o nº 1 do art. 29;

4.4. O texto “**Sobre Direitos e Deveres dos Cônjuges**”: via de regra, antes da bênção faz-se a leitura dos direitos e deveres recíprocos dos cônjuges e os deveres para com os filhos, segundo o nº 2 do art. 10 e a seguir a assinatura dos três documentos acima referidos; e por fim dá-se a bênção final.

5. O tempo de preparação de todos esses expedientes curiais e paroquiais é muito breve, pelo que pedimos muita celeridade da parte dos Chanceleres e Vigários Judiciais, na preparação de Livros de Assentos de Casamento, Modelos Originais e Duplicados do Termo de Casamento e disposição do Texto sobre Direitos e Deveres dos Cônjuges.

6. Quanto aos matrimónios anteriores à actual lei, isto é, celebrados antes do Acordo-Quadro, como proceder? **Primeiro**, o interesse de obter efeitos civis para o seu casamento deve ser manifestado pelos cônjuges. **Em segundo lugar**, com base no **duplicado** ou a “**cópia integral do assento de casamento**”, assinado pelo pároco e reconhecido Cartório da Cúria.

Dada em Luanda, aos 16 dias do mês de Novembro de 2021

+ Emílio Sumbelelo, Bispo de Viana e
Coordenador da Implementação do Acordo-Quadro